Ofício GP. nº 353/2021

Floresta, 08 de setembro de 2021.

Ao Exmº. Sr.
Esequiel Rodrigues de Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Floresta/PE.

Senhor Presidente,

Tem, a presente mensagem, o intuito precípuo de informar o **VETO PARCIAL** aos dispositivos do Projeto de Lei nº 44/2021 (AUTÓGRAFO Nº 31/2021 na Câmara Municipal de Vereadores): "Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO para o exercício de 2022".

Aproveitando o ensejo, renovamos os nossos votos de estima e de consideração.

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento em
09 / 09 / 2021 às 12 hs 51 min.
Recepcionista
Luiz Henrique Lopes Clemente
2009-1

MENSAGEM nº 28/2021

Floresta, 08 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Comunico aos nobres vereadores e vereadora desta Casa Legislativa que, nos termos do inciso IV, do Art. 72, combinado com o §1° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Floresta, resolvo **VETAR PARCIALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 44/2021 (Autógrafo nº 31/2021 na Câmara Municipal de Vereadores): Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO para o exercício de 2022.

Após deliberação opinativa da Secretaria Municipal de Finanças, manifesto veto aos seguintes dispositivos:

§2°, Do Art. 7°

"§2°. Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício"

RAZÕES DO VETO:

A proposição aprovada por esta Casa fixa um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida de recursos para reserva de contingência, percentual muito alto em relação à proporção orçamentária. Recursos dessa monta reservados implicam em grandes dificuldades para a elaboração do orçamento municipal que tem fundamento no histórico de arrecadação do município. O alto percentual de reserva de contingência também contribui para reduzir significativamente as dotações orçamentárias de despesas obrigatórias, dificultando a execução orçamentária no ano de 2022 e o

cumprimento dos limites constitucionais mínimos, contrariando assim o interesse público.

O art. 15

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do caput do art. 5^0 da Lei de Responsabilidade Fiscal será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo fixa percentual de no mínimo a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida de recursos para reserva de contingência, o alto percentual implica em dificuldades para a elaboração orçamentária e contribui para significativa redução de dotações orçamentárias de despesas obrigatórias, o que dificulta a execução orçamentária no ano de 2022 e o cumprimento dos limites constitucionais, contrariando o interesse público.

Nobres vereadores, diante do exposto, estas são as razões que fundamentam o **VETO** aos dispositivos acima mencionados do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, imprescindível o retorno do percentual anteriormente estimado. Nesta oportunidade apresento-as e submeto-as à elevada apreciação dos Senhores e Senhora Membros da Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita, em 08 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento em
09/09/2021 às 12 hs 51 min.
Recepcionista
Luiz Henrique Lopes Clemente
2009-1